

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1199/65

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO
PRETO

ASSUNTO : S/autorização para o funcionamento de um curso de
"Licenciatura de Ciências", a partir do ano letivo de
1966, na Faculdade acima mencionada.

P A R E C E R N° 552/65

Em demorada e minudente justificação, pede o Sr. Diretor da FFCL de Ribeirão Preto a instalação e o funcionamento do novo tipo de "Licenciatura de Ciências", com duração de três anos, nos termos do Parecer n° 81/65 do Conselho Federal de Educação e da Portaria Ministerial n° 46, de 26 de fevereiro de 1965.

Destarte também a FFCL de Ribeirão Preto teria atendido às determinações do art. 77 da LDB: "Nenhuma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras funcionará normalmente, digo inicialmente com menos de quatro dos seus cursos de bacharelado, que abrangerão obrigatoriamente as secções de ciências e letras".

Sugere ainda o Senhor Diretor da Faculdade que a "Egrégia Câmara do Ensino Superior delibere sobre o presente pedido sem aguardar a conclusão" do planejamento geral das Faculdades de Filosofia.

A vista das considerações expostas e de quanto o Colendo CF. de E. tem dito sobre a matéria, somos de Parecer favorável à instalação e funcionamento, na Faculdade de Filosofia de Ribeirão Preto, do Curso de "Licenciatura de Ciências" a partir do ano letivo de 1966, s.m.j., devendo a Escola incluir a estruturação do novo Curso no Regimento que deverá ser apreciado quando do estudo sobre o planejamento geral das Faculdades de Filosofia.

São Paulo, 27/9/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator